



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PORTARIA N.º 10.113, DE 30 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o processo de aposentadoria por idade da servidora Lucinéia Ferreira Bodnarczuk sob n.º 543547/13 que tramita junto ao TCE;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 123/2013-FUNPESPA enviado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura solicitando o número da decisão do TCE-PR que julgou legal a admissão da servidora;

CONSIDERANDO o ofício n.º 010/2013-RH-PMA informando que deixa de apresentar a decisão do TCE-PR porque “os processos sob numero 379976/02 e 26169/02, os quais estão julgando a legalidade do Concurso Publico ocorrido no ano de 2001, que culminou na admissão da servidora LUCINEIA FERREIRA BODNARCZUK, ainda está pendente de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná”;

CONSIDERANDO que pela DICAP foram emitidos os Pareceres 7781/14 e 12532/14 solicitando a juntada de autos de admissão em que conste a servidora ou a composição de admissão referente ao certame que a nomeou;

CONSIDERANDO que em razão de referidos Pareceres o FUNPESPA enviou ao RH os ofícios n.º 060/2014, n.º 094/2014 e n.º 7/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

solicitando a documentação exigida pelo TCE-PR, para ser dado prosseguimento ao processo;

CONSIDERANDO que em razão dos Pareceres e Ofícios acima mencionados o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Andirá, através do ofício n.º 19/2014 encaminhou os únicos documentos existentes acerca da nomeação da servidora LUCINÉIA FERREIRA BODNARCZUK, e após novamente encaminhou os documentos já enviados, informando que o Concurso do ano de 2001 em que fora admitida a servidora está tendo divergências no processo de autorização de registro junto ao TCE/PR e que todas as informações disponíveis referentes ao Concurso de 2001 já foram encaminhadas ao TCE/PR;

CONSIDERANDO que, mesmo após as documentações e informações enviadas, a DICAP emitiu Parecer n.º 6526/15 concluiu que “Assim, ante a inexistência no protocolado de documentação fundamental nos termos de normativa do TCE/PR, opina-se **pela negativa de registro do ato concessório nos termos do artigo 352, § 1º do Regimento Interno desta Corte; além do impedimento de concessão de Certidão Liberatória nos termos do artigo 290 da mesma normativa acima**”;

CONSIDERANDO a intimação do Município de Andirá para, no prazo de 15 dias, apresentar os autos de admissão da servidora;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para realizar buscar, bem como analisar os Processos de admissão que estão tramitando junto ao TCE-PR, especialmente sob n.º 379976/02 e n.º 26169/02, para levantar as documentações solicitadas pelo TCE/PR para prosseguimento do processo de aposentadoria por idade da servidora LUCINÉIA FERRERIA BODNARCZUK.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 2.º - Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: Jaqueline Martins, Agente Administrativo.

Membro: David Lemana, Controlador Interno.

Membro: Denize Franciely de Barros, Agente Administrativo.

Parágrafo Único - A Presidente deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º - A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação dessa Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER

Prefeito Municipal
